

**MEMORANDO INFORMATIVO**  
**Setembro - 2011**

## **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL: ICMS A 12%**

O Regulamento paulista do ICMS (art. 54, V) reduz, de 18% para 12%, a alíquota do imposto na venda de determinadas máquinas, aparelhos e equipamentos industriais listados em ato do Poder Executivo.

Dessa lista – veiculada na Resolução SF nº 4/98 – constam equipamentos frequentemente, ou até exclusivamente, utilizados no segmento de construção civil, tais como compactadoras, cilindros e rolos compressores, soquetes vibratórios etc.

Para o Fisco paulista, entretanto, não basta que o bem vendido conste da lista para legitimar o destaque do ICMS a 12%; é necessário, como requisito adicional, que o adquirente do bem utilize-o em atividade *industrial*. Entendendo que construção civil não configura um segmento industrial, a Decisão Normativa CAT nº 6/10, proibiu a redução da alíquota nas vendas para empresas de construção civil.

No início de 2011, porém, o Fisco voltou atrás e editou a Decisão Normativa CAT nº 1/11, que, reconhecendo textualmente “a necessidade de aprimoramento da legislação que trata dessas operações”, suspendeu os efeitos da Decisão nº 6/10.

Aguarda-se, até hoje, pela nova disciplina infralegal da matéria a ser editada pelo Executivo, a qual certamente pretenderá, agora de uma maneira mais precisa e menos incerta, afastar a redução de alíquota nas aquisições pelas empresas de construção civil.

Recentemente, contudo, o Tribunal de Impostos e Taxas – TIT da Secretaria de Fazenda de São Paulo proferiu decisão favorável à aplicação da alíquota minorada nas vendas para construtoras, ao fundamento de que a construção civil configura, em termos econômicos, uma “indústria”, satisfazendo, portanto, o requisito condicionante do benefício.

A decisão é, a nosso ver, bastante relevante porque sinaliza que as construtoras farão jus ao benefício *mesmo após as eventuais alterações infralegais da matéria anunciadas pelo Fisco paulista*, desde que o equipamento continue constando da lista.

De qualquer forma, quando tais alterações finalmente sobrevierem, a questão possivelmente se tornará mais controvertida do que agora. Às construtoras que planejem adquirir, em futuro próximo, bens e máquinas constantes da lista, é, enfim, recomendável que o façam o quanto antes, isto é, ainda no cenário infralegal atual, no qual o direito à alíquota de 12% de ICMS *está plenamente assegurado*.